



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGRO PECUARIA LONGHI LTDA  
CNPJ/CPF : 22.165.914/0001-45  
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Longhi III, IV, V, XI  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 365 número/km KM 542  
Bairro ZONA RURAL Cep 38520-000 Romaria - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Romaria (LAT) -18.916, (LONG) -47.6414  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 3  
Modalidade de licenciamento : LAS RAS  
Processo Administrativo Licenciamento : 2217/2020

Motivo da decisão:  
Exposto no parecer em anexo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 06/07/2020 10:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.